



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.546, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O
PAGAMENTO DE DESPESA COM ALIMENTAÇÃO.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesa com alimentação no valor aproximado de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme Cláusula 1 - Do Objeto - letra c do CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, celebrado dia 12 de abril de 1994.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

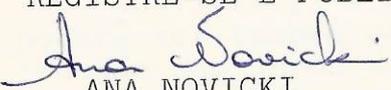
1001.03070212.026 - Manutenção de encargos gerais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 10 de setembro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO